

AP 22/6/65

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(do Poder Executivo-Mensagem nº 391/65)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Retifica a Lei nº 4 375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

DESPACHO: As Comissões de Const. e Justiça e de Segurança Nacional

À Comissão de Justiça em 9 de junho de 1965

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Drs. Arruada Campos, em 16/6/65

O Presidente da Comissão de Notícias de

Ao Sr., em 19....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em. 19....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em. 19....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em. 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em. 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19...

O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 400 DE

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

à S. Ex. o Senador
Em 8.9.65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL - DEPUTADOS

- 8 SET 1965 05114

SEÇÃO DE P. PROTOCOLO

Nilo Coêlho
1º Secretário

2045

6 de setembro de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que retifica vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Guido Mondin

Senador Guido Mondin
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
ln.

Sanciona. Em 18 Agosto 1965.

W. Carlos Braun

Retifica vários dispositivos da
Lei nº 4.375, de 17 de agosto
de 1964 (Lei do Serviço Mi-
litar).

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - As alíneas a e c do art. 46, a alí-
nea c do art. 47, a b do art. 50, o § 1º do art. 60 e o art. 67
da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a
seguinte redação :

"Art. 46 -

 a) não se apresentar nos prazos previstos
no art. 13 e seu parágrafo único.

.....

 c) na qualidade de reservista, deixar de
cumprir a obrigação constante nas alíneas c e d do
art. 65.

Art. 47 -

.....

 c) na qualidade de reservista, deixar de
cumprir o disposto na letra a do art. 65.

Art. 50 -

.....

 b) os responsáveis pela inobservância de
qualquer das prescrições do art. 74 da presente Lei.

.....

Art. 60 -

 § 1º Esses convocados, durante o tempo
em que estiverem incorporados a organizações militares da
Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva
nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das
organizações a que pertenciam.

.....

Art. 67 - As autoridades ou os responsáveis

pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que êstes apresentem, prèviamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos arts. 74 e 75 desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE AGOSTO DE 1965

Camillo Nogueira da Gama.
Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

A Dir. de Comunicações
Em 13/8/65

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

17 AGO 1967 04556

SEÇÃO DE PROTOCOLO

1º Secretário

1786

12 de agosto de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2.900-B/65, na Câmara dos Deputados, e 132/65, no Senado) que retifica vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.


Senador Cattete Pinheiro

1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/BBC

Brasília, 6 de julho de 1965.

nº 01816
Encaminha o Projeto de Lei
nº 2.900-B, de 1965.

Senhor Secretário,

Tendo a honra de enviar a Vossa Exceléncia, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.900-B, de 1965, que retira os vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), que foi submetido à apreciação da Câmara dos Deputados nos termos do art. 4º do ato institucional.

Proveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia as protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

D. PITARINI C. ALVES
1º Secretário

Anexos:

1) Texto do anexo
2) Texto do Projeto
3) Texto da Redação Final
4) Mensagem nº 391/65 do Poder Executivo
5) P.º 2-4/25/65 da Mesa Major das Fazendas apóio

A sua Exceléncia o senhor Deputado Vicente Mariz,
primeiro secretário do Senado Federal.



FICHA DE SINOPSE
PROJETO Nº 2.900, de 1965.
AUTOR - Poder Executivo (Mens. 391/65)

EMENTA

Retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.
(Lei do Serviço Militar).

ANDAMENTO

Em 15.6.65
é lido e vai a imprimir. Despachado às Coms. de Justiça - de Segurança Nacional.
(DCN-16.6.65, pag. 4.473, 4^a col.)

PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

1^o dia - 16 de junho
2^o dia - 18 de junho
3^o dia - 21 de junho

Não foram apresentadas emendas em Plenário.
(DCN - 22.6.65, pag. 4.742, 4^a col.)

COMISSÃO DE JUSTICA

Em 16.6.65
é distribuído ao Sr. Arruda Câmara.
(DCN-19.6.65, pag. 4.693, 2^a col.)

COMISSÃO DE SEGURANCA NACIONAL

Em 16.6.65
distribuído ao Sr. Euclides Triches.
(DCN-19.6.65, pag. 4.693, 4^a col.)

COMISSÃO DE JUSTICA

Em 22.6.65
é aprovado unanimemente, parecer do relator, Sr. Arruda Câmara, pela constitucionalidade, com substitutivo - (DCN-25.6.65, pag. 4.981, 4^a col.)

COMISSÃO DE SEGURANCA NACIONAL

Em 23.6.65
aprovado, unanimemente, parecer do Sr. Euclides Triches, favorável ao projeto e ao substitutivo da C.de Justiça. (DCN-25.6.65, pag. 4.983, 1^a col.)

Em 25.6.65
é lido e vai a imprimir: tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Segurança Nacional, pela adoção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 7.7.65
(2.900-A/65)(DCN-26.6.65, pag. 5037 e 5038).
(matutina) e encerrada a discussão.
Aprovado o substitutivo da Comissão de Justiça.
Vai a redação final.

Em 8.7.65
é aprovada a Redação Final.

Ao Senado Federal pelo Ofício nº

01816, de 8/7/65

ABH

Avado o substitutivo da C. de
Justiça; prejudicado o projeto; à
de dacor 7-2-65.



7-2-65.

Monteiro Júnior

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.900-A, de 1965

Retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Segurança Nacional, pela adoção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO Nº 2.900-65, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada a Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 -- Lei do Serviço Militar, na forma abaixo indicada:

Art. 46 — Letra "a"

Onde se lê:

"No artigo 16 e seus parágrafos"

Leia-se:

"No artigo 13 e seu parágrafo"

Art. 46 — Letra "c"

Onde se lê:

"Determinada nas letras "c" e "d" do art. 66".

Leia-se:

"Determinada nas letras c e d do art. 65".

Art. 47 — Letra "c".

Onde se lê:

"O que dispõe a letra "a" do art. 66".

Leia-se:

"O que dispõe a letra "a" do artigo 65".

Art. 50 — Letra "b"

Onde se lê:

"Das prescrições do art. 75 da presente lei".

Leia-se:

"Das prescrições do art. 74 da presente lei".

Art. 60 — § 1º

Onde se lê:

"Incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva".

Leia-se:

"Incorporados em Organizações Militares da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva".

Art. 67

Onde se lê:

"O disposto no artigo 75 desta lei"

Leia-se:

"O disposto nos artigos 74 e 75 desta lei".

Art. 2º Esta lei produzirá efeitos a partir de 3 de setembro de 1964, ficando revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 391-65, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do Artigo 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei, que retifica a Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Brasília, em 8 de junho de 1965. —
H. Castello Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02-A-28, DO ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

Em 21 de maio de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O General Presidente da Comissão Interministerial, constituída no Estado-Maior das Fôrças Armadas, para regulamentar a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar, ao fazer o estudo e análise da mesma deparou com incorreções que necessitam ser sornadas de modo a permitir que a referida Lei se torne coerente e possa ser aplicada em toda a sua extensão.

2. Esclareço a Vossa Excelência que as incorreções, cuja lista consta do anexo, resultaram: a primeira delas de um erro de origem, sendo constado do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso; e as demais, do cancelamento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos prepostos sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei nº cuja numeração fôr, consequente, modificada.

3. Esclareço, outrossim, a Vossa Excelência que as correções, ora propostas, não têm relação com as retificações à mesma Lei, já publicadas em o *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1964 e resultantes de outras causas.

4. Face ao exposto, esta Chefia tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, anexo à presente Exposição de Motivos, que tem o propósito de sanar as incorreções apontadas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

— *Luiz Teixeira Martini, Almirante de Esquadra, Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.375 — DE 17 DE AGOSTO DE 1965

LEI DO SERVIÇO MILITAR

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Infrações e Penalidades

Art. 46. Incorrerá na multa mínima quem:

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 16 e seus parágrafos;

b) fôr considerado refratário;

c) como reservista, deixar de cumprir a obrigação determinada nas letras c e d do art. 66.

Art. 47. Incorrerá na multa correspondente a três vêzes a multa mínima quem:

c) como reservista, deixar de cumprir o que dispõe a letra a do artigo 66;

Art. 50. Incorrerá na multa correspondente a vinte e cinco vêzes a multa mínima quem:

d) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do artigo 75 da presente Lei.

Dos Direitos dos Convocados e Reservistas

Art. 60. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exercem as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial estabelecido pelo art. 16, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término do curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar.

§ 1º. Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam.

Art. 67. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que estes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto no art. 75 desta Lei.

Brasília, em 17 de agosto de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco — Ernesto de Mello Baptista — Arthur da Costa e Silva — Nelson Lavenère Wanderley — Milton Campos.

PROJETO DE LEI

Retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Art. 1º Fica retificada a Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar, na forma abaixo indicada:

Art. 46 — letra "a"

Onde se lê:
"no art. 16 e seus parágrafos"

Leia-se:
"no art. 13 e seu parágrafo"

Art. 46 — letra "c"

Onde se lê:
"determinada nas letras "c" e "d" do art. 66"

Leia-se:
"determinada nas letras "c" e "d" do art. 65"

Art. 47 — letra "c"

Onde se lê:
"o que dispõe a letra "a" do artigo 66"

Leia-se:
"o que dispõe a letra "a" do artigo 65".

Art. 50 — letra "b"

Onde se lê:
"das prescrições do art. 75 da presente lei"

Leia-se:
"das prescrições do art. 74 da presente lei"

Art. 60 — § 1º

Onde se lê:
"incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva".

Leia-se:

"incorporados em Organizações Militares da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva"

Art. 67

Onde se lê:
"o disposto no art. 75 desta lei"

Leia-se:

"o disposto nos arts. 74 e 75 desta lei"

Art. 2º Esta lei produzirá efeitos a partir de 3 de setembro de 1964, ficando revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 391-65, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do art. 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei, que retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Brasília, 8 de junho de 1965. — *Castello Branco.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E M nº 2-A-28, do E.M.F.A. — Em 21 de maio de 1965.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O General Presidente da Comissão Interministerial, constituída no Estado-Maior das Forças Armadas, para regulamentar a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar, ao fazer o estudo e análise da mesma deparou com incorreções que necessitam ser sanadas de modo a permitir que a referida Lei se torne coerente e possa ser aplicada em toda a sua extensão.

2. Esclareço a Vossa Excelência que as incorreções, cuja lista consta do anexo, resultaram: a primeira delas de um erro de origem, tendo constado do projeto enviado pelo Poder

Executivo ao Congresso; e as demais, do cancelamento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos propostos, sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei, cuja numeração fôra, consequente, modificada.

3. Esclareço, outrossim, a Vossa Excelência que as correções, ora propostas, não têm relação com as retificações à mesma Lei, já publicadas em o *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1964 e resultantes de outras causas.

4. Face ao exposto, esta Chefia tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei, anexo à presente Exposição de Motivos, que tem o propósito de sanar as incorreções apontadas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1954.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Teixeira Martini*, Almirante de Esquadra, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.375 — DE 17 DE AGOSTO
DE 1964

LEI DO SERVIÇO MILITAR

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Infrações e Penalidades

Art. 46. Incorrerá na multa mínima quem:

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 16 e seus parágrafos;

b) fôr considerado refratário;

c) como reservista, deixar de cumprir a obrigação determinada nas letras c e d do art. 66.

Art. 47. Incorrerá na multa correspondente a três vezes a multa mínima quem:

c) como reservista, deixar de cumprir o que dispõe a letra a do artigo 66;

Art. 50. Incorrerá na multa correspondente a vinte e cinco vezes a multa mínima quem:

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 75 da presente lei.

Dos Direitos dos Convocados e Reservistas

Art. 60. Os funcionários públicos federais, estaduais ou Municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exercem as suas atividades; quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial estabelecido pelo art. 16, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respetivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar.

§ 1º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam.

Art. 67. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que estes apresentem, previamente, prova de que estão em dias com as obrigações militares, obedecido o disposto no art. 75 desta lei.

Brasília, 17 de agosto de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *H. Castello Branco*. — *Ernesto de Mello Baptista*. — *Arthur da Costa e Silva*. — *Nelson Lavenère Wanderley*. — *Milton Campos*.

Em 8 de junho de 1965

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República,

acompanhada de Exposição de Motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa ao anexo projeto de lei que retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Luiz Viana Filho*. — Ministro Extraordinário Para Assuntos do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Visa o presente projeto concertar várias "incorrências da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, com as quais se deparou a Comissão Interministerial encarregada da sua regulamentação".

Destas incorreções, diz a Exposição de Motivos: "a primeira já constava do Projeto enviado pelo Executivo; e as demais decorreram do cancelamento, pelo Congresso, de um dos artigos propostos, sem as devidas correções nas referências a artigos da Lei, cuja numeração fosse modificada".

As incorreções são numerosas e as remissões ou referências andam em balbúrdia e não correspondem aos textos citados, o que torna a Lei impossível de ser regulamentada e, em certos casos, até de ser aplicada.

Dessarte, é mister fazer nova Lei, corrigindo a primeira, e pedir a atenção das dutas Comissões Mistas e de Redação Final, para que tais irregularidades não se reproduzam.

Entretanto, a forma adotada no Projeto não parece em boa harmonia com a Técnica Legislativa; diz a retificação proposta:

"Art. 46 — letra a

Onde se lê:

"no artigo 16 e seus parágrafos"

Leia-se:

"no artigo 13 e seu parágrafo"

Data venia, parece-nos de melhor alvitre apresentar o Substitutivo, que sugerimos à parte. Também se nos afigura que não podemos conceder o efeito retroativo, constante do artigo 2º do Projeto (Constituição Federal, art. 141, parágrafo 3º).

Feitas essas modificações, o parecer é pela constitucionalidade da iniciativa.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1965. — *Arruda Câmara*, Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO N.º 2.900-65

Retifica vários dispositivos da Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas *a* e *c* do artigo 46, a alínea *c* do artigo 47, a *b* do artigo 50, o parágrafo 1º do artigo 60 e o artigo 67 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 —

a) não se apresentar nos prazos previstos no artigo 13 e seu parágrafo único

*c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas *c* e *d* do artigo 65.*

Art. 47 —

*c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra *a* do artigo 65.*

Art. 50 —

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do artigo 74 da presente lei.

Art. 60 —

§ 1º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a Organizações Militares da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das Organizações a que pertenciam.

Art. 67 — As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional, não poderão conceder a carteira profissional, nem registrar diplomas de profissões liberais a bra-

Caixa. 111
Lote: 44
PL N° 2900/1965
10

sileiros, sem que estes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos artigos 74 e 75 desta lei".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1965. — *Ulysses Guimarães* — no exercício da presidência. — *Arruda Câmara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 22 de junho de 1965, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n° 2.900-65, aprovando o substitutivo oferecido pelo relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: *Ulysses Guimarães* — no exercício da presidência, *Arruda Câmara* — Relator, *Alceu de Carvalho*, *Geraldo Freire*, *Dnar Mendes*, *Nelson Carneiro*, *Vieira de Mello*, *Wilson Martins Ivan Luz*, *José Maria*, *Osni Regis* e *Laerte Vieira*.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1965. — *Ulysses Guimarães*, no exercício da presidência. — *Arruda Câmara*, Relator.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei visa apenas corrigir algumas incorreções na Lei do Serviço Militar.

As referidas incorreções surgiram, a primeira delas de um erro de origem, tendo constado do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso, e as demais, do cancelamento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos propostos, sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei, cuja numeração fôra, consequentemente modificada.

Opino pela aprovação. Por motivo de técnica legislativa, sou também favorável à aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 22 de junho de 1965. — *Euclides Triches*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto n° 2.900-65, que "Retifica a Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)", nos termos do parecer do Relator, Deputado Euclides Triches.

Compareceram os Senhores *Costa Cavalcanti*, Presidente em exercício, *Euclides Triches*, Relator, *Benjamim Farah*, Vice-Presidente, *Elias Carmo*, *Oswaldo Zanello*, *Antônio Annibelli*, *Edgard Pereira*, *Pedro Braga*, *Wilson Calmon*, *Paulo Macarini*, *Peracchi Barcellos* e *Francisco Adeodato*.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 23 de junho de 1965. — *Costa Cavalcanti*, Presidente em exercício. — *Euclides Triches*, Relator.

Avada. Em 8.7.65.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiéis Crêus

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO N° 2.900-B/1965

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N° 2.900-A/1965

Retifica vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - As alíneas a e c do art. 46, a alínea c do art. 47, a b do art. 50, o § 1º do art. 60 e o art. 67 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 -

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único.

.....

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas c e d do art. 65.

.....

Art. 47 -

.....

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra a do art. 65.

.....

Art. 50 -

.....

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 74 da presente Lei.

.....

Art. 60 -

§ 1º - Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam.

.....

Art. 67 - As autoridades ou os responsáveis pelas respectivas incumbidas da fiscalização do exercício profissional não po-



derão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que êstes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos arts. 74 e 75 desta Lei".

.....
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 7 de julho de 1965

José Afonso Lobo

Presidente

José Afonso Lobo

Relator

Paulo Menezes



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PROJETO Nº 2.900/65 (Mensagem nº 391/65),
que "Retifica a Lei nº 4.375, de 17 de
agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)".

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Dep. Euclides Triches.

PARECER

O presente projeto de lei visa apenas corrigir algumas incorreções na Lei do Serviço Militar.

As referidas incorreções surgiram, a primeira delas de um erro de origem, tendo constado do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso, e as demais, do cancelamento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos propostos, sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei, cuja numeração fôra, consequentemente modificada.

Opino pela aprovação. Por motivo de técnica legislativa, sou também favorável à aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Segurança Nacional,
em 22 de junho de 1965.

EUCLIDES TRICHES

Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI
nº 2.900/65 (Mensagem nº 391/65),
que "Retifica a Lei nº 4.375, de 17 de
dezembro de 1964 (Lei do Serviço Militar)".

Assinado Poder Executivo.

Assinado Dep. Euclides Triches.

Euclides Triches

O presente projeto de lei visa apenas corrigir algumas incorreções da Lei do Serviço Militar.

As referidas incorreções surgiram, a primeira delas de um erro de origem, tendo constado do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso, e as demais, de entendimento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos propostos, sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei, cuja numeração fôr, consequentemente modificada.

Opino pela aprovação. Por motivo da técnica legislativa, sou também favorável à aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Palavra da Comissão de Segurança Nacional,
em 22 de junho de 1965.



EUCLIDES TRICHES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PROJETO N° 2.900/65

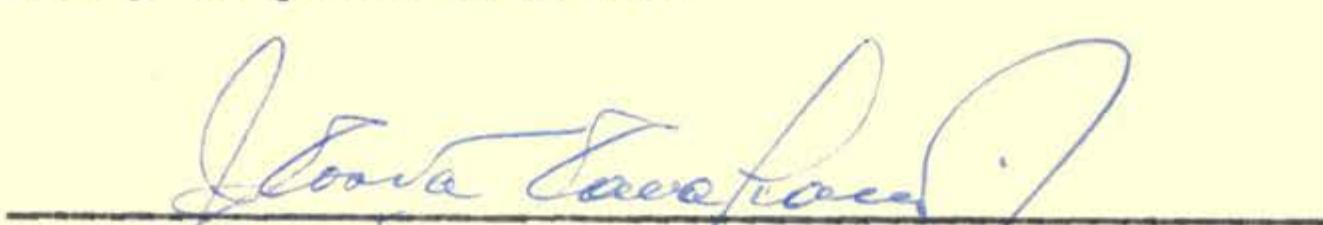
(Mensagem nº 391/65,
do Poder Executivo).

PARECER DA COMISSÃO

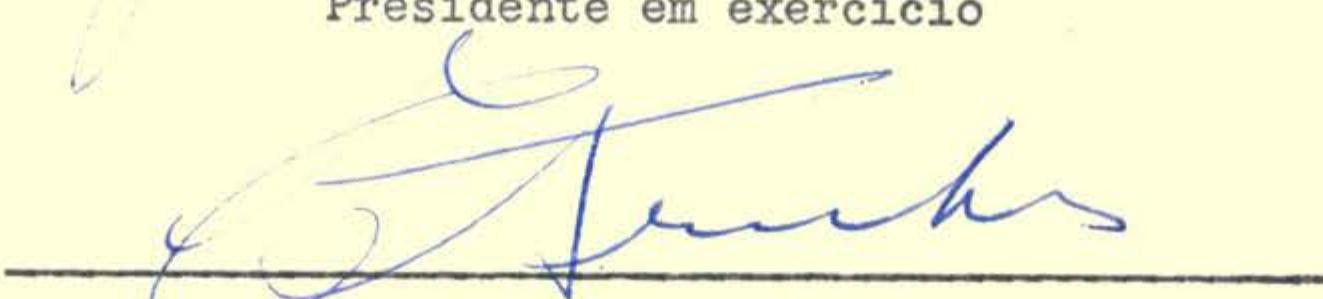
A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto nº 2.900/65, que "Retifica a Lei nº 4 375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)", nos termos do parecer do Relator, Deputado Euclides Triches.

Compareceram os Senhores Costa Cavalcanti, Presidente em exercício, Euclides Triches, Relator, Benjamim Farah, Vice-Presidente, Elias Carmo, Oswaldo Zanello, Antônio Annibelli, Edgard Pereira, Pedro Braga, Wilson Calmon, Paulo Macarini, Peracchi Barcellos e Francisco Adeodato.

Sala da Comissão de Segurança Nacional,
em 23 de junho de 1965.


COSTA CAVALCANTI

Presidente em exercício


EUCLIDES TRICHES

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2900-A, de 1965

Retifica a Lei nº 1375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Segurança Nacional, pela adocção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(Projeto nº 2900/65, a que se referem os pareceres)
m/a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto nº 2 900/65, da Mensagem nº 391/65 do Poder Executivo, que "retifica a Lei nº 4 375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)".

Relator: Deputado Arruda Câmara.

PARECER

Visa o presente projeto concertar várias "incorrências da Lei nº 4,357, de 17 de agosto de 1964, com as quais se deparou a Comissão Interministerial encarregada da sua regulamentação".

Destas incorreções, diz a Exposição de Motivos: "a primeira já constava do Projeto enviado pelo Executivo; e as demais decorreram do cancelamento, pelo Congresso, de um dos artigos propostos, sem as devidas correções nas referências a artigos da Lei, cuja numeração fosse modificada".

As incorreções são numerosas e as remissões ou referências andam em balbúrdia e não correspondem aos textos citados, o que torna a Lei impossível de ser regulamentada e, em certos casos, até de ser aplicada.

Dessarte, é mister fazer nova Lei, corrigindo a primeira, e pedir a atenção das dutas Comissões Mistas e de Redação Final, para que tais irregularidades não se reproduzam.

Entretanto, a forma adotada no Projeto não parece em boa harmonia com a Técnica Legislativa; diz a retificação proposta:

"Art. 46 - letra a

Onde se lê:

"no artigo 16 e seus parágrafos"

Leia-se:

"no artigo 13 e seu parágrafo"

Data venia, parece-nos de melhor alvitre apresentar o Substitutivo, que sujerimos à parte. Também se nos afigura que não podemos conceder o efeito retroativo, constante do artigo 2º do Projeto (Constituição Federal, art. 141, §3º).

Feitas essas modificações, o parecer é pela constitucionalidade do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tucionalidade da iniciativa.



2.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1965.

Arruda Câmara

ARRUDA CÂMARA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO N° 2 900/65



Retifica vários dispositivos da
Lei nº 4 375, de 17 de agosto de
1964 (Lei do Serviço Militar).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As alíneas a e c do artigo 46, a alínea c do artigo 47, a b do artigo 50, o § 1º do artigo 60 e o artigo 67 da Lei nº 4 375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 -
a) não se apresentar nos prazos previstos no artigo 13 e seu parágrafo único".

.....
c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas c e d do artigo 65.

.....
Art. 47 -
.....
c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra a do artigo 65.

.....
Art. 50 -
.....
b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 74 da presente lei.

.....
Art. 60 -
§ 1º - Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a Organizações Militares da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das Organizações a que pertenciam.

.....
Art. 67 - As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



não poderão conceder a carteira profissional, nem registrar diplomas de profissões liberais a brasiéiros, sem que estes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos artigos 74 e 75 desta lei"

.....
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1965.

Ulysses Guimarães
ULYSSES GUIMARÃES - no
exercício da presidência

Arruda Câmara
ARRUDA CÂMARA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 22 de junho de 1965, opinou, unânime - mente, pela constitucionalidade do projeto nº 2 900/65, aprovando o substitutivo oferecido pelo relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ulysses Guimarães - no exercício da presidência, Arruda Câmara - Relator, Alceu de Carvalho, Geraldo Freire, Dnar Mendes, Nelson Carneiro, Vieira de Mello, Wilson Martins, Ivan Luz, José Maria, Osni Regis, e Laerte Vieira.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1965.

May 22/65
ULYSSES GUIMARÃES - no
exercício da presidência

Arruda Câmara
ARRUDA CÂMARA - Relator



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO

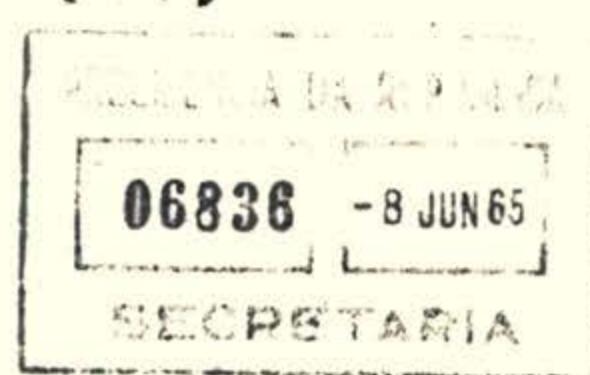
MENSAGENS 'A' C. D.

14-6-65.

A mesa.

Em 15-6-65

Nilo Coêlho
1º Secretário



15 JUN 1965 03106
Em 8 de junho de 1965
SÉC^AO DE P^{RC}OCOLO

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, a companhada de Exposição de Motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa ao anexo projeto de lei que retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

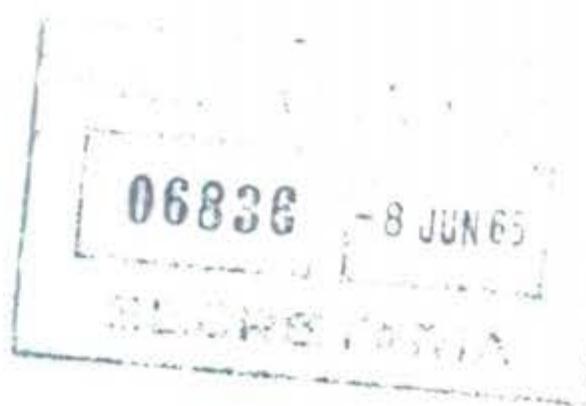
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha estima e distinta consideração.

L. Viana e Q.G.

LUIZ VIANA FILHO
Ministro Extraordinário Para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado Nilo Coêlho
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

/LY



Em 8 de junho de 1965

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Peço a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Memória do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa ao anexo projeto de lei que ratifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha estima e distinta consideração.

Luís Viana Filho
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Fim do Civil

A sua Exceléncia o Senhor
Deputado Mário Soélo
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

/LY

Co 391

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do Artigo 4º do Ato Institucional,
de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à apreciação
de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos
do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de
lei, que retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964
(Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Brasília, em 8 de julho de 1965.

E M n° 0 2-A/28

Em 21 de maio de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O General Presidente da Comissão Interministerial, constituida no Estado-Maior das Forças Armadas, para regulamentar a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, ao fazer o estudo e análise da mesma deparou com incorreções que necessitam ser sanadas de modo a permitir que a referida Lei se torne coerente e possa ser aplicada em toda a sua extensão.

2. Esclareço a Vossa Excelência que as incorreções, cuja lista consta do anexo, resultaram: a primeira delas de um erro de origem, tendo constado do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso; e as demais, do cancelamento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos propostos, sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei, cuja numeração fôra, consequente, modificada.

3. Esclareço, outrossim, a Vossa Excelência que as correções, ora propostas, não têm relação com as retificações à mesma Lei, já publicadas em o Diário Oficial de 9 de setembro de 1964 e resultantes de outras causas.

4. Face ao exposto, esta Chefia tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, anexo à presente Exposição de Motivos, que tem o propósito de sanar as incorreções apontadas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

LUIZ TEIXEIRA MARTINI
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

PROJETO DE LEI

Retifica a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na forma indicada.

Art. 1º - Fica retificada a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, na forma abaixo indicada:

Art. 46 - letra a

Onde se lê:

"no Art. 16.e seus parágrafos"

Leia-se:

"no art. 13 e seu parágrafo"

Art. 46 - letra c

Onde se lê:

"determinada nas letras c e d do art. 66"

Leia-se:

"determinada nas letras c e d do art. 65"

Art. 47 - letra c

Onde se lê:

"o que dispõe a letra a do art. 66"

Leia-se:

"o que dispõe a letra a do art. 65"

Art. 50 - letra b

Onde se lê:

"das prescrições do art. 75 da presente lei"

Leia-se:

"das prescrições do art. 74 da presente lei"

Art. 60 - § 1º

Onde se lê:

"incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva"

Leia-se

"incorporados em Organizações Militares da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva"

Art. 67

Onde se **Le^o**:

"o disposto no art. 75 desta lei"

Leia-se:

"o disposto nos arts. 74 e 75 desta lei"

Art. 2º - Esta lei produzirá efeitos a partir de 3 de setembro de 1964, ficando revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: